



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES

DECRETO N.º 467, DE 02 DE JANEIRO DE 2018.

FIXA A DATA PARA RECOLHIMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL/ES, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como no art. 71, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o art. 92 da Lei n.º 353/2008 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a data de 20 de fevereiro de 2018, para recolhimento, em Cota Única, com desconto de 10% (dez por cento), dos valores inerentes à Taxa de Vigilância Sanitária, exercício 2018.

Art. 2º - O contribuinte poderá optar pelo pagamento parcelado, em até 03 (três) vezes, sem desconto, acréscimo ou multa, com vencimento nas datas abaixo especificadas:

PARCELA	VENCIMENTO
1ª	12/03/2018
2ª	10/04/2018
3ª	10/05/2018

Parágrafo Único: O contribuinte que optar pela forma de pagamento prevista no *caput*, deverá solicitar o respectivo carnê de pagamento no Setor de Tributação da Prefeitura Municipal até o dia 05 de março do corrente ano ou imprimi-lo através do site oficial do município (rionovodosul.es.gov.br).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul/ES, aos 02 de janeiro de 2018.

THIAGO FLORIO LONGUI
PREFEITO MUNICIPAL